



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 362/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.

C.N.P.J / CPF: 16433626000121

ATIVIDADE LICENCIADA: TERRAPLENAGEM

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BR 101 MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POV. BELA VISTA, ZONA RURAL, ESTANCIA, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental se refere a Terraplenagem numa área localizada a margem da Rodovia BR-101 km142, com extensão de 10,177 ha, no município de Estância, conforme polígono contido na planta Levantamento Planialtimétrico Cadastral-Prancha 00991-000-PB-T 002-08, parte integrante do presente processo.
2. Esta Autorização Ambiental deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Autorização Ambiental no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade desta, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo ou Engenheiro de Minas.
4. A Terraplenagem deverá ocorrer de acordo com o plano de execução e ser conduzido dentro do polígono acima especificado de acordo as Plantas - Seções Transversais - Pranchas 00991-000-PB-T 004-08, 00991-000-PB-T 005-08 e 00991-000-PB-T 006-08 apresentadas, devendo executar os taludes sempre com altura e declividade de acordo com a natureza do maciço rochoso (<45°) e para altura superior a 3,0m intercalar com bermas.
5. A utilização da área como Bota Fora não poderá ultrapassar os limites do polígono contido na planta de situação mencionada no item 01, além de evitar área próxima à encosta para não haver arraste de material sólido em direção ao vale.

6. Monitorar a área do desmonte para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
7. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área do desmonte e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área do desmonte, o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura em área de bota-fora.
11. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do polígono, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados na área destinada a Terraplenagem.
12. Quaisquer alterações que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
13. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
15. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:43:05 do dia 23/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005422/TEC/AA-0129 e Parecer Técnico PT-10585/2013-0563

Válida até 23/12/2014

Código de controle da licença: 9023b8a104fbde126ef2585db4b05ef7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.